

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de beca, para atender a necessidade do Ministério Público de Contas do Piauí.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto e seus quantitativos e detalhamento estão descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Toga, confeccionada em tecido cetim, na cor preta. Fechamento em botões, mangas sobrepostas, a primeira longa com acabamento em guipir, costa e frente com pregas e gola tipo padre, com fita vermelha e guipir.	und	1	1.280,66	1.280,66
Preço Estimado			R\$ 1.280,66		

2.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.280,66 (mil duzentos e oitenta reais e sessenta seis centavos) conforme tabela acima, obtido com base em pesquisa de preço de empresas do ramo, anexadas nos autos do processo.

2.3 A Unidade responsável pela fiscalização do serviço é a Seção de Cerimonial do TCE/PI.

3. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O tamanho, cores e tecidos do objeto de que tratam este Termo de Referência serão enviados pelo TCE/PI.

3.2 O objeto poderá sofrer alterações devido a ajustes necessários, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A necessidade de contratação justifica-se em razão da demanda ser de caráter especial, o tempo de entrega deverá ser breve por conta que a beca será utilizada nas sessões de julgamento do Plenário desta Egrégia Corte Estadual de Contas.

4.2 A presente contratação será fundamentada no art.75, II, da Lei nº 14.133/2021 e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no item 2.1 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa proponente deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, com vistas ao cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA AMOSTRA

6.1 A empresa contratada deverá apresentar, se solicitada pelo TCE-PI catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre os materiais a serem empregados na execução do serviço, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os serviços serão supervisionados pela Seção de Cerimonial do TCE-PI, situada no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64.018-900. Verificada alguma falha no objeto, será feito o registro formal e informado ao fornecedor para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2 Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

7.2.1 Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

7.2.2 Quando apresentarem qualquer defeito durante a sua garantia.

7.2.3 Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas neste termo de referência.

7.3 Reserva-se à Contratante o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.4 O prazo de entrega do objeto é de até 10 dias, contados do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900, Teresina-PI. De segunda a sexta-feira, das 8h às 13h30.

7.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou a parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) a serem designados por Portaria, dentre os servidores lotados na Unidade Demandante do Serviço.

8.1.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.2 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.2.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e

à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.2 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

9.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

9.5 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização do objeto e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

9.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.

9.8 Rejeitar no todo ou em parte os materiais que entregar fora das especificações do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

10.2 Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

10.3 Fornecer objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

10.4 Quando cabível, visar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos.

10.6 Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega deles, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

10.7 Responder satisfatoriamente quaisquer questionamentos do representante do tribunal, que

sejam inerentes ao objeto da contratação.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) e e-mail institucional da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do serviço contratado, efetivamente fornecido, será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

11.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualidade do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

11.1.2 Nota de Empenho (cópia).

11.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (ou por um dos integrantes de Comissão).

11.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço.

11.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.1.6 Declaração do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

11.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes.

11.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outras.

11.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

11.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

11.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

11.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX)I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento próprio do TCE/PI para o exercício de 2024, previamente autorizado pela autoridade superior.

Teresina, 3 de maio de 2024.

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Seção de Cerimonial
Matrícula: 98608



Documento assinado eletronicamente por **PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, Chefe de Seção**, em 06/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162708** e o código CRC **0F8DB727**.

Referência: Processo nº 102096/2024

SEI nº 0162708

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br